

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 784, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> RGS Empreendimentos Educacionais Ltda.– ME		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb), a ser instalada no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201602415		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>269/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb), a ser instalada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia.

A RGS Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME, mantenedora da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.144.546/0001-70, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201602415).

### b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 5 a 9 de novembro de 2017, relatório nº 131.097, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
3 - Políticas Acadêmicas	3.0
4 - Políticas de Gestão	3.0
5 - Infraestrutura Física	3.1
<b>Conceito Final 3</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

**Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional**

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB delineou de forma muito boa os procedimentos de auto avaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “A Comissão, considerando a descrição dada no PDI 2016-2021 e as informações obtidas durante a visita in loco com os membros da CPA, constatou que o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira muito boa às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional para o perfil institucional delineado no PDI 2016-2021”.

**Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional**

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

*Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma suficiente a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve também coerência suficiente entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social, bem como coerência satisfatória entre o PDI e as práticas de extensão.*

### **Eixo 3 - Políticas Acadêmicas**

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>2</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

*Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,0”. Nesse sentido, as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, bem como as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, estão previstas de forma suficiente no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.*

### **Eixo 4 - Políticas de Gestão**

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>2</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>

4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	2
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

### **Eixo 5 - Infraestrutura Física**

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3,1” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende de forma suficiente às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que

Quando das visitas às instalações físicas, foi apresentado a essa comissão um laboratório de informática com 32 gabinetes individuais e 28 máquinas, cujas especificações e programas são compatíveis às necessidades dos estudantes. A IES possui suas máquinas conectadas à Internet com conexão externa com velocidade de 2.11MBs, Wifi em todos os ambientes e mantém um colaborador como suporte técnico para apoio aos estudantes. As máquinas possuem as especificações diversificadas, sendo que a maioria das máquinas possuem CPU Intel, 2GB de memória RAM, HD de 320, Windows 7. Os equipamentos e estrutura existente atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de equipamentos, normas de segurança, espaço físico, acesso à internet,

atualização de software, acessibilidade digital, acessibilidade física, condições ergonômicas, serviços, suporte e plano de atualização.

Os laboratórios em relação a infraestrutura física atendem de forma suficiente às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “A FABASB possui um laboratório de informática para apoio aos estudantes em atividades de pesquisa e extensão. Esse laboratório atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando uma análise sistêmica e global.”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

### **Curso Relacionado**

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO, pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
ADMINISTRAÇÃO, bacharelado	04/10/2017 a 07/10/2017	Conceito: 3,3	Conceito: 3,5	Conceito: 3,0	Conceito: 3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

### **ADMINISTRAÇÃO, bacharelado**

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 04 a 07 de outubro de 2017. Ao final apresentou o relatório nº 131109, no qual foram atribuídos os conceitos “3,3”, “3,5” e “3,0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 1.15. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, 3.8. Periódicos especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso referido.*

*O processo de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o qual conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 9.005/2017, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação satisfatória da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: ADMINISTRAÇÃO. Também já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que*

*produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de ADMINISTRAÇÃO, apresentou projeto com perfil suficiente de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM – FABASB (código: 20537), a ser instalada na Rua Visconde do Rio Branco, 42 Centro, no município de Senhor do Bonfim/BA, mantida pelo RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, com sede no município de Senhor do Bonfim no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1354573; processo: 201602415), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **Considerações do Relator**

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb) tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 5 a 9/11/2017, obteve Conceito Final 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O curso pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb) também foi avaliado e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
ADMINISTRAÇÃO, bacharelado	04/10/2017 a 07/10/2017	Conceito: 3,3	Conceito: 3,5	Conceito: 3,0	Conceito: 3

O curso obteve conceito satisfatório, e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições, estabelecidas nas Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, que dispõem sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb) permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa. Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como ao curso pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb).

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb) e manifesto-me também favorável à autorização do curso superior de Administração, bacharelado.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb), a ser instalada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda. – ME, com sede no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente